PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2001.
TIPO:MENOR:PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT., torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº 004/2001, cuja abertura ocorreu ás 09:00 horas do dia 20 de dezembro de 2001, sagrou-se vencedora a empresa **SANENG- Saneamento e Construção Ltda.**

Canarana,Estado de Mato Grosso, em 20 de dezembro de 2001.
EDIRCE EUNES DE ANDRADE
PRESIDENTE CPL. FTO-7643

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2001

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que, na Tomada de Preços de que trata o Edital nº 003/2001, levado a efeito às 09:00(nove) horas do dia 13/12/2001, sagrou-se vencedora a firma *IMPERTEC Impermeabilizações e Construção LTDA.*
Aripuanã, 20 de dezembro de 2001.
DR. AGOSTINHO CARVALHO TELES
Prefeito Municipal FTO-7654

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19

Autor: Deputado Riva

Adita dispositivo à Subseção II da Seção VI do Capítulo II do Título III da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Fica aditado à Subseção II da Seção VI do Capítulo II do Título III da Constituição Estadual o seguinte artigo:

"Art. ... As leis sancionadas e promulgadas serão obrigatoriamente regulamentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, importando em crime de responsabilidade o descumprimento deste dispositivo.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2001.

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
FTO-7649

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autor: Deputado Humberto Bosaipo

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembléia Legislativa, do Programa Jovem Cidadão, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual:

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o Programa Jovem Cidadão - compreendendo a instituição do Parlamento Mirim Mato-grossense e as atividades a ele complementares, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas da finalidade e funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Mirim tem por finalidade possibilitar aos alunos de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, matriculados nas escolas públicas ou particulares, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar, junto à Assembléia Legislativa, com diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelo Colégio de Líderes, observada a rotina dos trabalhos da Assembléia.

§ 2º O Parlamento Mirim reunir-se-á anualmente no dia e hora regimental.

§ 3º O Parlamento Mirim será constituído por estudantes, da rede pública e privada, de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental regular, devidamente matriculados.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Mirim, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposituras, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão, votação e a expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Parágrafo único A Mesa da Assembléia Legislativa diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Mirim transcorra no Plenário das Deliberações Deputado Oscar Soares e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º O Parlamento Mirim será composto de, no máximo, 24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais.

§ 1º Os dispositivos que tratam da diplomação, do juramento, da posse e da eleição da Mesa Diretora do Parlamento Mirim serão regulamentados pelo seu Regimento Interno.

§ 2º A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a posse seguida de juramento dos Deputados e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no *Diário Oficial* ou nos principais jornais de circulação do Estado.

Art. 5º A Mesa da Assembléia Legislativa, mediante regulamento, normatizará a consecução do Programa Jovem Cidadão e, especialmente, quanto ao Parlamento Mirim:

I - o cronograma das atividades de organização;
II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
III - a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
IV - a elaboração de cartilha explicativa, inclusive com normas e forma para a elaboração das proposituras;
V - a elaboração de normas para a apresentação das proposituras;
VI - a elaboração do Regimento Interno do Parlamento Mirim; e
VII - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Assembléia Legislativa nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais e técnicos do Poder Legislativo, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da sessão do Parlamento Mirim, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham compor o Programa Jovem Cidadão orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Assembléia, suas propostas políticas, e das funções dos líderes partidários.

Art. 6º A Mesa da Assembléia Legislativa, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Mirim e de outras atividades que venham a compor o Programa Jovem Cidadão, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2001.

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
FTO-7648

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autor: Comissão de Terras e Meio Ambiente

Autoriza a regularização de ocupação fundiária da área de terras, no Município de Sorriso, a Edson Luiz Stellato.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe os arts. 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 49, III, "c", e § 2º, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de terras, localizada no Município de Sorriso, com 989,4403ha, denominada Fazenda Stellato, conforme projeto específico do INTERMAT, sob o nº 0.047.754-1.

Parágrafo único O referido imóvel possui as seguintes confrontações:
- ao norte: com terras de Darci Brescansin e Joacir Brescansin;
- ao sul: com terras de Mamede Stellato e Arnildo Schutz e Filhos;
- a leste: com a margem esquerda do ribeirão Irmandade;
- a oeste: com terras de Arnildo Schutz e Filhos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de dezembro de 2001.

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO
FTO-7656